



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO ANIMAIS
PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a Função de Responsabilidade Técnica e a Criação de Função Gratificada Específica para a Responsabilidade Técnica a ser exercida por Médico Veterinário Lotado na Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Proteção aos Animais, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência. no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que a proposta em epígrafe visa estabelecer que a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses deverá ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de médico veterinário, lotado na Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde, exercendo as funções especialmente na Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Prosseguindo na mesma toada, a matéria em questão mostra se necessária pois essa titulação é obrigatória para a formalização de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao profissional de Médico Veterinário da Unidade de Vigilância de Zoonoses junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, em concordância com a **Resolução nº 1562 de 16 de outubro de 2023**, que visa aprimorar e adequar as práticas profissionais, reforçando a importância da responsabilidade técnica para médicos veterinários e zootécnicos, abaixo descrita:

RESOLUÇÃO Nº 1562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - VERSÃO COMENTADA:
Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos profissionais, tomadores de serviço e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) relativamente à responsabilidade técnica e respectiva homologação.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003000310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porém, ressalta-se, em que pese o custo aos cofres públicos municipais, essas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, constataram que o aumento de despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ou seja, apta para ser aprovada, pois se encontra amparada nas leis vigentes em vigor.

Prosseguindo no mesmo patamar, e relevante esclarecer que a norma em destaque encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, é meritório destacar o artigo 90, incisos IV e XII, In verbis:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...

No que tange a tramitação do Designio em tela, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo

Por fim, e por ser competência do Executivo Municipal em elaborar matéria deste Porte, e encaminhar a este Poder Legislativo para análise, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santoro, em 02 de setembro de 2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


FLAVIO PRETO
RELATOR C.P.A.


RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOGA
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.P.A.

MAURO DURVAL
SECRETARIO C.P.A.

Em anexo- Impacto Financeiro.

